



LEI Nº 1.720, DE 24 DE MAIO DE 2013.
Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO**
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II - convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Turismo;

III - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo;

IV - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;

V - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo;

VI - elaborar o seu regimento interno;

VII - auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao turismo, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;

VIII - articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo.





CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 09 (nove) membros, sendo assim distribuídos:

- 02 Representantes do poder executivo;
- 02 Representantes do poder legislativo;
- 02 Representantes da rede hoteleira;
- 01 Representante do meio ambiente;
- 01 Representante da rede de restaurantes e,
- 01 Representante da agencia de viagens.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos.

§ 3º A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembléia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes.

§ 4º O edital de convocação da assembléia para escolha das entidades não-governamentais conterá:

- I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;
- II - os documentos necessários para o credenciamento;
- III - o local, dia e hora da assembléia.

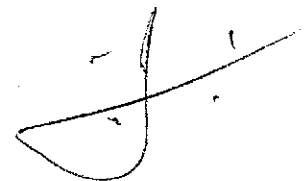
§ 5º O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 6º No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de entidade ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor;
- III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.





Art. 6º A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 2(dois) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;
- II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;
- III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;
- IV - criar câmaras setoriais.

Art. 8º O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

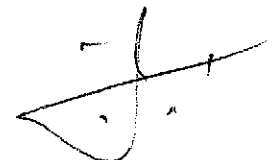
- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10 As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

SEÇÃO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;





II - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12 O Conselho está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

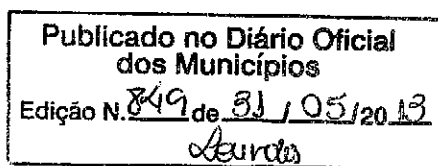
CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Naviraí, 24 de maio de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-



Ref.: Projeto de Lei nº 34/2013
Autor: Poder Executivo Municipal